

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS

Rua Major Felipe Nery Cabral, 25, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000
secretaria@smcamara.pb.gov.br / www.smcamara.pb.gov.br / Contato: (83) 3400-0637

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 27/2026

Institui o dia municipal e cria carteirinha do cuidador informal no município de São Mamede/PB e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, no seu artigo 143, decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Mamede, o Dia Municipal do Cuidador Informal, a ser celebrado, anualmente, no dia 02 de outubro.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se cuidador informal a pessoa que, sem vínculo empregatício formal, dedica-se, de forma contínua ou eventual, à prestação de cuidados a:

I – crianças com limitações visíveis ou invisíveis, incluindo deficiências físicas, auditivas, visuais, intelectuais, transtorno do espectro autista (TEA), transtornos de aprendizagem e condições psicossociais;

II – pessoas idosas;

III – pessoas com deficiência;

IV – pessoas acometidas por doenças crônicas, degenerativas ou incapacitantes.

Art. 3º O Dia Municipal do Cuidador Informal tem por finalidade:

I – reconhecer, no âmbito social, a relevância do cuidador informal;

II – valorizar o trabalho humano, solidário e, muitas vezes, invisibilizado;

III – promover a conscientização da sociedade acerca da importância do cuidador informal;

IV – estimular o respeito, a empatia e a solidariedade no âmbito comunitário.

Art. 4º Na data instituída por esta Lei, o Poder Público Municipal poderá, observadas suas competências legais e a disponibilidade administrativa, promover ações, campanhas e iniciativas voltadas à valorização dos cuidadores informais, inclusive mediante a emissão ou autenticação de documentos de reconhecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS

Rua Major Felipe Nery Cabral, 25, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000
secretaria@smcamara.pb.gov.br / www.smcamara.pb.gov.br / Contato: (83) 3400-0637

Art. 5º A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Mamede.

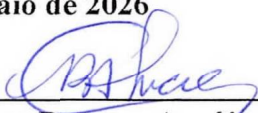
Art. 6º Fica instituída a Carteirinha do Cuidador Informal no âmbito do Município de São Mamede, a ser regulamentada pelo Poder Executivo, observados os seguintes requisitos mínimos:

I – apresentação de documento oficial de identificação com foto, CPF, comprovante de residência no Município e fotografia recente no formato 3x4;

II – apresentação de certificados, declarações ou outros documentos que comprovem as habilidades, aptidões ou experiência na atividade de cuidador.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros.
São Mamede – PB, 04 de maio de 2026



Eva Bezerra Araújo de Lucena
Vereadora Proponente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS**

Rua Major Felipe Nery Cabral, 25, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000
secretaria@smcamara.pb.gov.br / www.smcamara.pb.gov.br / Contato: (83) 3400-0637

JUSTIFICATIVA

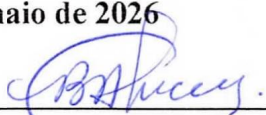
O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Dia Municipal do Cuidador Informal, como forma de reconhecimento público, simbólico e social às pessoas que, de maneira silenciosa e abnegada, dedicam seu tempo, energia e afeto ao cuidado de crianças, idosos, pessoas com deficiência e pessoas enfermas, muitas vezes abrindo mão da própria vida profissional, social e pessoal.

A Constituição Federal consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República em seu art. 1º, inciso III, bem como estabelece como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade solidária e a redução das desigualdades sociais e o cuidador informal exerce papel essencial para a efetivação desses princípios, atuando como verdadeiro agente de proteção social no seio das famílias e da comunidade.

Do ponto de vista social, o cuidador informal é figura frequentemente invisibilizada, apesar de assumir responsabilidades físicas, emocionais e psicológicas intensas, muitas vezes sem qualquer apoio da própria sociedade e reconhecer essa atuação por meio de uma data oficial representa um gesto de valorização, empatia e justiça social.

Diante do exposto, conclui-se que o presente Projeto de Lei é constitucional, legal, socialmente relevante e oportuno, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação.

**Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros.
São Mamede – PB, 04 de maio de 2026**



**Eva Bezerra Araújo de Lucena
Vereadora Proponente**